



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019-CARTA CONVITE

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E CONECTA AMAZÔNIA TELECOM LTDA, CNPJ Nº 10.758.370/0001-46.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6382163-SSP/PA - 2ª VIA, e do CPF/MF nº 583.101.182-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Rua Osvaldo Meireles da Cunha, 557 – bairro São Marcos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONECTA AMAZÔNIA TELECOM LTDA**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 137 – bairro Centro, na cidade Juruti/Pará, CEP 68170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.758.370/0001-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor **HUDSON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4413534-SSP/PA (2ª VIA), inscrito no CPF/MF nº 739.521.412-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 221, bairro Centro, Juruti/PA, pactuam o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS** para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n. 8.883/94, e do Decreto nº 9.412/2018, de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 008/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA 15 MBPS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme especificações e qualidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora, conforme especificações e quantitativos do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	PERÍODO (12 MESES)
01	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA	MBPS	15	180 MBPS

Nº	LOCAIS	VELOCIDADE	ZONA
1	Prédio da Câmara Municipal de Juruti	10 Mbps	Urbana
2	Anexo da Câmara Municipal de Juruti	5 Mbps	Urbana
Total		15 Mbps	

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado o direito de a Câmara Municipal adquirir os bens nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juruti que homologou o **Processo Licitatório Carta Convite nº 008/2019**, sendo o mesmo devidamente publicado em conformidade com os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- c) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) A Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- e) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- g) Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- h) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- e) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- g) Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- h) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- i) Fica designado(a) o(a) Servidor(a) Sr(a) **ANA CRISTINA NASCIMENTO VITOR**, portadora do RG nº 1737821-4 SSP/AM, e do CPF/MF nº 781.524.702-44, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato;
- j) A **CONTRATANTE** reversa-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- b) responsabilizar-se pela execução do Serviço de forma quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal;
- g) indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas;
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- j) a **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;
- k) a **CONTRATADA** será única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000 - JURUTI, PA



sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustados na execução do objeto;

l) manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

m) acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de **R\$44.460,00 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte cinco) por cento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pela **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, **devendo constar da Fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa referente ao presente exercício no valor de **R\$44.460,00 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)**, ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REJUSTE

O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juruti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. As multas são de caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara Municipal;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, **iniciando-se no dia 26/03/2019 até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de execução do objeto da licitação será de acordo com o determinado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma: a) em **caráter provisório** (mensal), após a prestação do serviço, com a respectivo **atesto da quantidade e qualidade do serviço**, pelo servidor designado para fiscalizar a sua execução; b) **definitivamente** (anual), ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do serviço licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de funcionamento, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal pela garantia e segurança do serviço entregue, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



Parágrafo Único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal de Juruti, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juruti, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 79 e 188 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 26 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Presidente – CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONECTA AMAZÔNIA TELECOM LTDA
Representante – HUDSON ALMEIDA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

781.524.702-44

385.073.402-10